



PORTARIA Nº 1794/2014 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 13268/2012 - 11343, **RESOLVE:**

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 427/2.007 - GAB, de 21 de maio de 2007, que outorgou a **ARI LUIZ LANGER**, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 300.237.779-15 em seu(s) Artigo(s) 4º inciso IV, **ONDE SE LÊ:** "A barragem possui um volume total acumulado útil mínimo de 203.562,42 m³ (duzentos e três mil, quinhentos e sessenta e dois vírgula quarenta e dois metros cúbicos) e tem por finalidade atender a demanda de dois equipamentos de irrigação conjugados, além de manter regularizada a vazão à jusante, através de elemento de descarga de fundo tipo monge, do Córrego da Lagoa"; **LEIA-SE:** "A barragem possui um volume total acumulado útil mínimo de 416.088,80 m³ (quatrocentos e dezesseis mil e oitenta e oito vírgula oitenta metros cúbicos) e tem por finalidade atender a demanda de três equipamentos de irrigação conjugados (5282/2013 - 30198), além de manter regularizada a vazão à jusante, através de elemento de descarga de fundo tipo monge, do Córrego da Lagoa".

Art. 2º- Não realizar captação alguma sem a devida outorga de direito de uso.

Art.3º- Apresentar relatório fotográfico (fotos do aterro e da descarga de fundo em funcionamento) e ART da conclusão das obras de elevação da barragem.

Art. 3º- Manter uma vazão mínima de 80 L/s (oitenta litros por segundo) no manancial a jusante da barragem (13268/2012 - 11343) e cumprir todas as exigências estabelecidas na portaria de outorga.

Art. 4º - Ficam mantidos os demais artigos da Portaria retro citada.

Art. 5º - Para fins de fiscalização é necessário que o usuário apresente esta Portaria Retificadora em conjunto com a Portaria de Outorga Original.

Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

CUMpra - SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 17 dias do mês de setembro de 2014.



Estado de Goiás
Secretaria do Meio Ambiente
e dos Recursos Hídricos

SEMARN
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS

BENTO DE GODOY NETO
Superintendente de Recursos Hídricos